



Explicações acerca da nova alíquota de contribuição para previdência dos servidores públicos, em especial do Ceará, e do teto de isenção dessa mesma contribuição.

No Brasil, tradicionalmente o servidor público aposentado não era sujeito passivo da obrigação tributária de pagar a espécie tributária denominada de contribuição previdenciária.

Contudo, com o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, o servidor público aposentado passou a ser considerado sujeito passivo da mencionada obrigação tributária.

No entanto, tal obrigação não incidia sobre a totalidade dos proventos de aposentadoria. Com efeito, considerava-se isento de contribuição previdenciária os proventos de aposentadoria até o limite do teto de pagamentos do Regime Geral de Previdência Social, o chamado Teto do INSS, ou seja, o servidor público aposentado somente iria pagar contribuição previdenciária sobre o valor de seus proventos de aposentadoria que ultrapasse o valor do Teto do INSS, com a alíquota de 11%.

No início do Governo Temer, tal alíquota foi majorada para 14% relativamente aos servidores públicos federais, majoração esta estendida aos servidores públicos do Estado do Ceará, por iniciativa do Governo do Estado.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 promoveu profundas alterações no sistema de previdência dos servidores públicos do Brasil, mantendo, e alargando, a cobrança de contribuição previdenciária do servidor público aposentado e até do pensionista.

Ao nível federal, os servidores públicos da União – ativos, aposentados e pensionistas – têm novas alíquotas de contribuição. A atualização consta na Portaria 2.963/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, publicada no último dia 4 de fevereiro, no Diário Oficial da União (DOU).

Em relação aos aposentados e pensionistas, as novas alíquotas incidem sobre o valor da parcela dos proventos e pensões que superar o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, o chamado teto do INSS, atualmente fixado em R\$ 6.101,06.

As novas alíquotas progressivas – estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 – passaram a vigorar em 1º de março de 2020, incidindo cada alíquota separadamente sobre cada faixa salarial, da seguinte forma:



SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.045,00)	7,5%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14%
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19%
Acima de R\$ 40.747,20	22%

O primeiro desconto calculado com base nas novas alíquotas foi efetuado no contracheque referente aos vencimentos do mês de março dos servidores federais.

Aqui no Estado do Ceará, a Assembleia Legislativa aprovou no dia 19 de Dezembro de 2019, a **obrigatória** adequação estadual à Emenda Constitucional Federal 103, que estabelece condições específicas de aposentadoria e pensões, não tendo havido aumento na alíquota da contribuição, que já era de 14%. Todos os Estados da federação brasileira já promoveram as aludidas adequações à Emenda Constitucional nº 103, em cumprimento a imposição desta emenda.

Porém, houve alteração do teto de isenção de contribuição previdenciária a incidir sobre os proventos de aposentadoria, que antes era até o teto do INSS (R\$ 6.101,06), e agora, com a mudança, a isenção vai alcançar apenas o servidor aposentado que ganha até o valor de dois salários mínimos (R\$ 2.090,00). E o servidor aposentado que recebe acima de dois salários mínimos passará a contribuir com 14% sobre o valor excedente. Ou seja, quem ganha R\$ 2.500, vai contribuir com 14% sobre o valor que ultrapassar os dois salários mínimos, no caso 14% sobre R\$ 410,00 que importa em R\$ 57,40. Na regra federal, como vimos, já prevê taxaço a partir de um salário mínimo.

Essa regra, de cobrança de 14% sobre o valor dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos estaduais do Estado do Ceará que exceda a dois salários mínimos está valendo desde o dia 1º de Abril de 2020.

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de medida liminar em cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) que questionam a



progressividade das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos, introduzida pela Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019).

O ministro é o relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6254, 6255, 6258, 6271 e 6367, ajuizadas, respectivamente, pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e pela Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco).

Infelizmente, a nível judicial nada se pode fazer, com êxito, até que o STF decida o mérito da ADI's mencionadas acima.

Por fim, cumpre dizer que ficam preservados os direitos adquiridos para as situações já consolidadas antes da aprovação da mencionada Emenda 103. Por situações consolidadas entendam-se os casos em que os servidores já estavam aposentados ou podiam estar, bem como para os casos de acumulação de aposentadorias e pensões.

Assim, as novas regras quanto aos critérios ou requisitos para adquirir o direito à aposentadoria e/ou pensão somente se aplicam para quem ainda não estava aposentado ou não tinha preenchido tais requisitos, o mesmo se diga quanto às pensões.

Fortaleza, 25 de Maio de 2020.

Carlos Eudenes Gomes da Frota
OAB/CE 10.341